



RESOLUÇÃO 001/2018 DO DCX/CCAЕ

Altera a Resolução DCE/CCAЕ 001/2011, acrescentando da votação por Sistema Eletrônico a Pesquisa Eleitoral para escolha de chefe e vice-chefe do Departamento de Ciências Exatas.

O Colegiado do Departamento de Ciências Exatas do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. A indicação para nomeação do chefe e sub-chefe do Departamento de Ciências Exatas do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de consulta eleitoral junto ao Colegiado Departamental, nos termos desta resolução.

Art. 2. A pesquisa eleitoral será realizada em data definida pelo Colegiado Departamental.

Art. 3. O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído dos membros do colegiado departamental, com voto igualitário entre seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4. Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Especial e temporária, composta por quatro membros do Departamento

de Ciências Exatas do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, escolhidos pelo Colegiado Departamental.

Parágrafo único. Não podem integrar a Comissão Especial os eventuais candidatos ao pleito.

Art. 5. A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6. À Comissão Especial compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Colegiado Departamental, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III- exercer a função de mesa receptora de votos e realizar a contagem de votos.

IV – organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral.

V - levar ao conhecimento do Colegiado Departamental as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundo de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VI - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos desta Resolução;

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. Poderão candidatar-se à indicação para chefe e sub-chefe do Departamento de Ciências Exatas os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício, lotados no próprio departamento.

Art. 8. A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Comissão Especial, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a chefe com seu respectivo candidato a subchefe.

§ 2º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no caput do artigo 7º desta Resolução.

Art. 9. A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria Departamental, mediante requerimento e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 3º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 11. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Especial.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

Art. 12. Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos campi da UFPB.

Art. 13. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 14. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 15 A votação e totalização dos votos serão feitas por sistema manual ou eletrônico devidamente chancelado pela Universidade Federal da Paraíba.

§ 1º Do sistema de votação manual: O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedida pela Comissão Especial, facultada a presença de 1 (um) representante de cada

candidato, até 5 (cinco) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização.

§ 2º Do sistema de votação eletrônico: no edital da eleição deverá constar qual sistema eletrônico será utilizado.

Art. 15. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual.

Parágrafo único. O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedida pela Comissão Especial, facultada a presença de 1 (um) representante de cada candidato, até 5 (cinco) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO POR SISTEMA MANUAL

Art. 16. A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Especial.

Parágrafo Único Das decisões da Mesa cabe recurso à Comissão Especial;

Art. 17. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 18. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de candidatos ou seus representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação.

Art. 19. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Especial.

Art. 20. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, a mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

V - pelo menos um componente da mesa receptora de votos fará uma rubrica na folha de votação, ao lado do nome do eleitor.

Art. 21. Cada eleitor votará em apenas um candidato a chefe com seu respectivo candidato a sub-chefe.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

DA VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 22 O procedimento será de acordo com o sistema eletrônico utilizado e descrito no edital da eleição.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS POR SISTEMA MANUAL

Art. 23. Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá ao processo de apuração e totalização dos votos.

Art. 24. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II - na falta das rubricas de pelo menos um componente da mesa receptora de votos na cédula;

III - identificação do voto do eleitor;

IV - voto em mais de um candidato a chefe com seu respectivo candidato a sub-chefe;

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 25. Terminada a apuração, a Comissão Especial divulgará os resultados no colegiado departamental, para que sejam validados.

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS POR SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 26 A apuração e totalização dos votos se dará de forma automática pelo sistema eletrônico utilizado, cabendo a Comissão Especial divulgar os resultados no colegiado departamental, para que sejam validados.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES DOS CANDIDATOS

Art. 27. Cada candidatura poderá indicar um representante docente que terá livre acesso ao processo de votação e apuração.

§ 1º Aos representantes será assegurado o direito de recurso perante o colegiado departamental.

§ 2º O representante não poderá interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores durante o processo de votação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez referendado o resultado pelo Colegiado Departamental.

Art. 29. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 30. O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico do Departamento.

Art. 31. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial, cabendo recurso ao Colegiado Departamental.

Art. 32. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o Colegiado Departamental se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Departamento de Ciências Exatas, em Rio Tinto, 26 de abril de 2018.